

Pet-
L
R
M
A

Certificação Legal de Contas



78



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVERENDOS OFICIAIS DE CONTAS, Lda.

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Município de Vila Verde (o Município), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2020 (que evidencia um total de 111.642.064 euros e um total de património líquido de 86.315.889 euros, incluindo um resultado líquido de 4.160.220), a demonstração de resultados por naturezas, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção Bases para a opinião com reservas, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Município de Vila Verde em 31 de dezembro de 2020 e o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Bases para a opinião com reservas

1. Conforme mencionado na nota 5 do Anexo às Demonstrações Financeiras, e não obstante todas as diligências que têm vindo a ser tomadas pelo Executivo Camarário, e pelos Serviços, a gestão patrimonial, apresenta dificuldades e constrangimentos na gestão dos bens patrimoniais, não estando assegurado que os valores que integram o imobilizado do Município constituem uma garantia da sua plenitude e estejam devidamente registados por valores adequados com referencia a 31 de dezembro de 2020, e conseqüentemente concluir sobre a razoabilidade dos saldos evidenciados nas contas de ativos intangíveis, ativos fixos tangíveis, amortizações e depreciações do período e acumuladas, rendimentos a reconhecer e outras variações no património líquido provenientes de subsídios afetos ao investimento, trabalhos para a própria entidade e resultados transitados.
2. Com exceção das Águas do Norte, S.A., não nos foram disponibilizadas as demonstrações financeiras, referentes a 31 de dezembro de 2020, de todas as participadas, incluído as respetivas Certificações Legais de Contas. Além disso, as participadas “I.E.M. - Instituto Empresarial do Minho” e “TCR - Desenvolvimento e Promoção do Turismo Cultural e Religioso CRL (TUREL)” encontram-se em fase de insolvência e a Associação Casa do Conhecimento cessou a sua atividade em termos de IVA e IR, não sendo possível medir o impacto dessa situação nas contas do Município pelo que não temos condições para concluir sobre a extensão do saldo da rubrica de “Participações Financeiras” a 31 de dezembro de 2020, os saldos devedores e credores com essas entidades e os efeitos, de eventuais ajustamentos, nos resultados líquidos do período.
3. Conforme referido no relatório de gestão no ponto “Contabilidade de gestão” e na nota 23 do Anexo às Demonstrações Financeiras, o Município de Vila Verde não tem ainda implementado um sistema de contabilidade de gestão nos termos do definido na Norma de Contabilidade Pública 27 do SNC – AP. Assim, o Município não cumpriu com os requisitos mínimos obrigatórios tipificados por esta Norma do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.



A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes do Município nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Ênfases

1. O art.º 23.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal, estabelece que os bens móveis e imóveis do Município devem estar adequadamente segurados, isentando desta obrigação apenas as máquinas agrícolas não sujeitas a matrícula. Verifica-se, contudo, em conformidade com o descrito na nota 5 do Anexo às demonstrações financeiras que nem todos os bens se encontram cobertos pelo seguro, estando o Município a efetuar esta análise.

2. Conforme referido nas notas 0, 1 e 2, do Anexo às Demonstrações Financeiras, foi utilizado pela primeira vez o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), publicado no Decreto Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro com efeitos reportados a 01 de janeiro de 2020. Em virtude desta situação, e tendo o Município optado por não reexpressar os valores comparativos, não existe comparabilidade entre os valores do ano corrente e do período anterior.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Responsabilidades do órgão de executivo pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devida a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.



Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas do Município que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 35.582.421 euros), a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 28.526.587 euros) e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, exceto quanto ao seguinte: a execução orçamental da receita corrente, designadamente na rubrica 05 – Rendimentos de Propriedade e da despesa corrente no que respeita ao capítulo 02 – Aquisição de Bens e Serviços encontra-se sobreavaliada em 478.929,05, uma vez que o encontro de contas efetuado pela EDP – Serviço Universal entre a renda de concessão e as despesas de iluminação pública foi executado em 2019 pelo valor líquido, encontrando-se esta situação divulgada no Relatório de Gestão no ponto “Gestão Financeira – Análise Orçamental”. A nível patrimonial tanto os gastos como os rendimentos encontram-se devidamente refletidos. A nossa opinião foi também modificada em 2019 em relação a esta matéria.


Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Braga, 08 de junho de 2021

António Fernandes, Marta Martins & Associados, SROC, Lda.
Registo na OROC n.º 327 | Registo na CMVM n.º 20180030

Representada por:



António Manuel Pinheiro Fernandes
Registo na OROC n.º 993 | Registo na CMVM n.º 20160608

72



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO EXERCÍCIO DE 2020

Em conformidade com a legislação em vigor e o mandato que nos foi conferido, vimos submeter à vossa apreciação o nosso parecer sobre as **Contas do Município de Vila Verde** relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, o que vimos fazer nos termos seguintes:

1. Em termos de enquadramento, devemos referir que:

- a) as contas sobre que nos pronunciamos são as contas individuais.
- b) ainda que sejam de referir as limitações que decorrem da certificação legal das contas nesta data emitida, o desenvolvimento dos nossos trabalhos contou com a colaboração, por parte do Município, dos intervenientes e responsáveis aos diversos níveis, que em geral se mostraram interessados em discutir e acolher criticamente sugestões de melhoria de procedimentos por nós apresentadas.

2. No quadro das normas aplicáveis, considerando especialmente o disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, procedemos,

- a) à verificação da regularidade dos livros, registos contabilísticos e respetivos suportes documentais;
- b) à verificação dos valores patrimoniais do Município;
- c) à análise dos procedimentos de controlo interno (contabilístico e administrativo) instituídos e à respetiva efetividade de aplicação;
- d) à análise das Demonstrações Financeiras, dos princípios contabilísticos subjacentes à sua elaboração, bem como do Relatório de Gestão;
- e) à análise dos mapas e do controlo da execução orçamental.

3. Os procedimentos seguidos permitem-nos expressar que:

- a) a contabilidade, as demonstrações financeiras e o relatório de gestão satisfazem as disposições legais e refletem a atividade e a situação patrimonial e financeira do Município no exercício em causa, nos termos da opinião que nesta data manifestamos na certificação legal das contas, onde



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

- Expressamos limitações de âmbito;
 - Incluímos, como ênfases, referência ao facto de que a cobertura de seguros se manifesta insuficiente, bem como chamamos a atenção para o facto de ter sido utilizado pela primeira vez neste período o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) inviabilizando a comparabilidade entre os valores do ano corrente e do período anterior.
- b) os mapas de execução orçamental, apuram taxas de execução próximas de 90% e 72% quanto à receita e despesa respetivamente.
- c) explicações mais detalhadas sobre a execução orçamental podem ser colhidas no ponto “Gestão Financeira - Análise Orçamental” do Relatório de Gestão.
- d) deverá prosseguir-se na melhoria dos procedimentos de controlo interno e de confirmação externa, bem como nos procedimentos de relação entre reconhecimento contabilístico financeiro, orçamental e patrimonial e de divulgação – aspetos que desenvolveremos em carta de recomendações a entregar à Câmara e que nos propomos continuar a acompanhar no desenvolvimento corrente dos trabalhos de auditoria.
- 4. Tudo ponderado e como conclusão, somos de parecer que:**
- a) O grau de execução orçamental corresponde, nas atuais condições, a um nível que consideramos satisfatório;
- b) as contas anuais do Município e o respetivo relatório de gestão, que devem ser vistas à luz dos esclarecimentos que integram, especialmente no anexo às demonstrações financeiras e no próprio Relatório, bem como da certificação legal das contas e das notas anteriores, merecem globalmente apreciação positiva;
- e devemos salientar o espírito de colaboração com que pudemos contar por parte da Câmara Municipal e de todos os responsáveis aos diversos níveis, que agradecemos.

Braga, 08 de junho de 2021

António Fernandes, Marta Martins & Associados, SROC, Lda.
Registo na OROC n.º 327 | Registo na CMVM n.º 20180030
representada por:

António Manuel Pinheiro Fernandes
Registo na OROC n.º 993 | Registo na CMVM n.º 20160608